



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 601/94

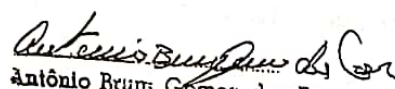
Dispõe sobre a nucleação de Pré-escolares e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EM SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Pré-escolares "Salão Mágico" e "Mundo Encantado" criados pela Lei Municipal nº 479 de 28/06/91, por força da presente Lei, passam a ser nucleados à Escola Municipal de 1º Grau "Cel. João Mosqueira".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 29 de Junho de 1.934


Antônio Brum Gomes dos Passos
Prefeito Municipal
CPF 021.528.356-20